

CONTRATO Nº 042/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa Ticket Soluções HDFGT S/A.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato com o Sr. Luciano Rodrigo Weiland, brasileiro, administrador, Identidade nº 3.027.063.209-SSP/RS, CPF 952.835.520.04, e/ou Sr. Jeferson Thomas, brasileiro, administrador, Identidade nº 1.047.554.553-SSPRS, CPF 656.045.470.34, representante legal da empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, situada na Rua Machado de Assis, nº 50 – Edifício 02 – Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, cujo objeto é o **gerenciamento e controle de frota, compreendendo abastecimento de combustíveis (gasolina, óleo diesel e etanol) e manutenções diversas (corretiva e preventiva) (motocicletas, automóveis, utilitários, caminhões, máquinas e equipamentos), para a frota da CESAMA com utilização de cartões eletrônicos microprocessados (chip) através de sistema integrado e informatizado, em tempo real (real time) permitindo a transmissão de dados da movimentação diária por software via internet**, constante de sua proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/17** e especificações, homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A por **CONTRATADA**;



CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato o **gerenciamento e controle de frota, compreendendo abastecimento de combustíveis (gasolina, óleo diesel e etanol) e manutenções diversas (corretiva e preventiva) (motocicletas, automóveis, utilitários, caminhões, máquinas e equipamentos), para a frota da CESAMA com utilização de cartões eletrônicos microprocessados (chip) através de sistema integrado e informatizado, em tempo real (real time) permitindo a transmissão de dados da movimentação diária por software via internet.**

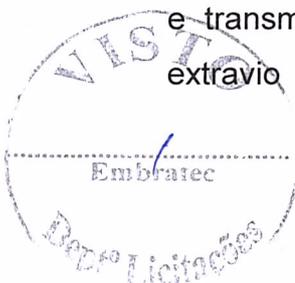
2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/17, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. Os serviços contratados têm o preço de **R\$ 2.106.732,24** (dois milhões, cento e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) para o **LOTE 01** e **R\$ 1.298.664,48** (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para o **LOTE 02**, totalizando **R\$ 3.405.396,72** (três milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), conforme planilha descritiva abaixo, e nele estão incluídas todas as despesas com: instalação de equipamentos, *softwares*, gravação e transmissão de dados, emissões e reemissões de cartões por perda, roubo, extravio ou quebra, credenciamento de empresas fornecedoras, manutenção do



sistema, treinamento de pessoal (usuários do sistema e gestores), visitas técnicas à CESAMA, fornecimento de manuais de operação e outros serviços relativos ao objeto do Contrato, além de despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e quaisquer outros que venham a incidir.

LOTE 01 - Gestão de Frota - fornecimento de combustível								
Item	Descrição	A. Valor Mensal Estimado	B. Valor Total Estimado (24 meses)	C. % desconto ofertado sobre A	D. Valor mensal (A) <u>decrecido</u> % desconto (C)	E. % Taxa de Administração ofertada sobre A	F. Taxa de Administração em R\$ ofertada sobre A	Total Apurado (24 meses)
L1.1	Fornecimento de combustível (gasolina comum / óleo diesel S-10 / etanol comum)	R\$ 90.309,17	R\$ 2.167.420,08	2,80%	R\$ 87.780,51			R\$ 2.106.732,24
L1.2	Serviço de gestão de frota					-	-	-
Valor Global LOTE 01 (total apurado L1.1 + total apurado L1.2):								R\$ 2.106.732,24

LOTE 02 - Gestão de Frota - fornecimento de peças e prestação de serviços								
Item	Descrição	A. Valor Mensal Estimado	B. Valor Total Estimado (24 meses)	C. % desconto ofertado sobre A	D. Valor mensal (A) <u>decrecido</u> % desconto (C)	E. % Taxa de Administração ofertada sobre A	F. Taxa de Administração em R\$ ofertada sobre A	Total Apurado (24 meses)
L2.1	Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos	R\$ 37.893,00	R\$ 909.432,00					
L2.2	Serviços de manutenção em geral (preventiva e corretiva)	R\$ 17.622,57	R\$ 422.941,68					
L2.1 + L2.2	Fornecimento de peças e prestação de serviços	R\$ 55.515,57	R\$ 1.332.373,68	2,53%	R\$ 54.111,02			R\$ 1.298.664,48
L2.3	Serviço de gestão de frota					0%	-	-
Valor Global LOTE 02 (total apurado L2.1 + L2.2 + total apurado L2.3):								R\$ 1.298.664,48

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

4.1.1. O **prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.

4.1.2. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do **inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93**, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.

4.1.3. A prorrogação do Contrato, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, será formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato.

4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, **por até 25% (vinte e cinco cento)** do valor inicial atualizado do Contrato;

4.3. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos serviços, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

4.4. Conforme § 2º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

4.5. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.6. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A CONTRATADA se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar



quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina;

4.7. A CONTRATADA se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.9. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

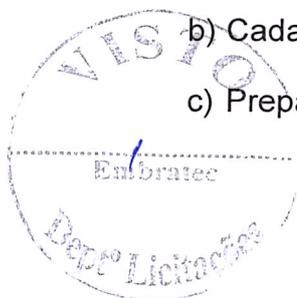
4.10. A CONTRATADA deverá ter um representante legal para contato direto para atendimento personalizado à Contratante e à rede credenciada para resolução de questões operacionais que permita visitas técnicas regulares, agilidade na resolução de falhas técnicas e/ou questões administrativas sem ônus para a CESAMA

4.11. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela assistência técnica de todo o sistema, promovendo a correção das falhas e a evolução do sistema necessário ao seu perfeito funcionamento, sem ônus para a CESAMA.

4.12. A CONTRATADA deverá garantir que os problemas relacionados aos terminais devem ser sanados em até 24 (vinte e quatro) horas, ou proporcionar forma opcional de pagamento com segurança, a fim de evitar a pendência deste enquanto a falha persistir.

4.13. Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá implementar todo o sistema em um **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, compreendendo:

- a) Cadastramento de veículos, máquinas e equipamentos,
- b) Cadastramento dos condutores,
- c) Preparação e distribuição de equipamentos periféricos,



d) Treinamento de condutores e gestores,

e) Fornecimento de cartões além de outras providências que se fizerem necessárias, sem ônus para a CESAMA.

4.13.1. A Contratada deverá fornecer no ato da assinatura do Contrato um Cronograma discriminando todos os prazos e ações para implantação do sistema até o seu pleno funcionamento.

4.14. Para o LOTE 01 a CONTRATADA deverá fornecer os cartões e demais equipamentos, conforme Capítulo 6 do Termo de Referência. Para o LOTE 02 a CONTRATADA deverá fornecer os cartões e demais equipamentos, conforme Capítulo 7 do Termo de Referência.

4.15. No ato de assinatura deste Contrato a CONTRATADA afirma a veracidade das informações apresentadas, quanto à rede credenciada exigida nos itens 6.12 (LOTE 01) e 7.16 (LOTE 02) do Termo de Referência.

4.16. Caso haja interesse da CESAMA por um posto de abastecimento não credenciado, e tendo também esse interesse no credenciamento, a empresa vencedora deverá providenciar o credenciamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação. Este credenciamento obviamente deverá respeitar as condições mínimas pré-estabelecidas pela empresa vencedora para funcionamento do sistema.

CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. DAS MEDIÇÕES

5.1.1. As medições serão feitas mensalmente, considerando o período do primeiro ao último dia de cada mês encerrado.

5.1.2. A medição somente será efetuada se ocorrer o serviço.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a

execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

5.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal;
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão, ainda, ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

5.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.2.7. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal detalhando os produtos fornecidos, por tipo e quantitativo, quando se referir a fornecimento de combustíveis e/ou valor total das peças utilizadas e serviços de manutenção executados. No caso desta última, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada das notas fiscais emitidas pela rede credenciada para fins de garantia das peças de reposição, acessórios e serviços, se constituindo tal exigência como requisito para aceite no documento pelo gestor do Contrato.

5.2.7.1. Deverá constar na descrição da nota fiscal o número da licitação e número do contrato correspondente.



5.2.7.2. Para o LOTE 02 a CONTRATADA deverá validar e faturar até o dia primeiro do mês subsequente todas as notas fiscais de serviço constantes no sistema via WEB emitida pelos fornecedores.

5.2.7.3. O recolhimento do ISS referente às notas fiscais de fornecedores de Juiz de Fora, será feito sobre a fatura emitida pela CONTRATADA e corresponderá à soma do recolhimento do ISS calculado de acordo com a alíquota em cada nota fiscal de serviço faturada pela CONTRATADA.

5.2.7.4. Justifica-se a exigência do item 5.2.7.2 pelo fato de a Prefeitura de Juiz de Fora exigir o recolhimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência da nota fiscal de serviço, para que a CESAMA recolha o referido imposto no prazo legal, evitando a incidência de multas e juros por atraso.

5.2.7.5. Ocorrendo atraso na validação e faturamento das notas fiscais de serviço de fornecedores, estipulado no item 5.2.7.2 ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades constantes no Capítulo 12 do Edital.

5.2.8. Os valores a serem efetivamente pagos serão:

a) PARA OS COMBUSTÍVEIS (LOTE 01): será considerado como unidade de medida para fins de pagamento, o valor, em reais, da nota fiscal referente ao preço do combustível abastecido cobrado à vista pelo estabelecimento credenciado decrescido do desconto e, após, acrescido o percentual da Taxa de Administração, se existente.

b) PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (LOTE 02): os cobrados pela rede credenciada por ocasião da demanda decrescido do desconto e, após, acrescido o percentual de Taxa de Administração, se existente, desde que estejam de acordo com os praticados no mercado. O valor de mercado será considerado o valor médio dos preços praticados pelas empresas que compõem a rede credenciada da CONTRATADA, bem como outras empresas do ramo, todas localizadas nos município de Juiz de Fora.

c) PARA A ADMINISTRADORA: pelos serviços de gerenciamento de frota para abastecimento e manutenção dos veículos, com utilização de um sistema informatizado integrado, será pago à administradora uma taxa de administração em percentual incidente sobre os valores das faturas de



fornecimento de combustíveis e/ou peças e serviços prestados, após a incidência dos descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

7.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 7.1 ou multa-penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

7.3.1. A sanção estabelecida na letra “d” do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

7.4. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja



realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

7.5. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

7.6. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

7.7. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

7.8. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

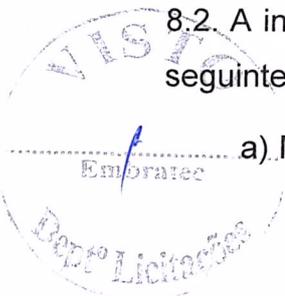
8.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
- c) Não entregar os materiais dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

8.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

- a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / Telefone:3692-9199



do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;

- b) Por ordem da CESAMA para paralisar o fornecimento dos materiais;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

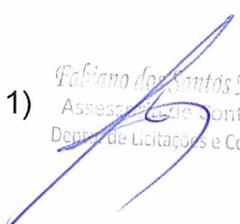
Juiz de Fora, 20 de junho de 2017.


André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA


Luciano Rodrigo Weiland
CPF: 952.835.520-04


Jeferson
CPF: 636.646.970-34
Ticket Soluções HDFGT S/A

Testemunhas: 1)


Fabiano dos Santos Mattos
Assessor em Contratos
Departamento de Licitações e Contratos

2)


Guilherme Machado de Oliveira
CPF 368.612.400-44